Publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 23 de junho de 2012, pag. 59

Instrução Normativa COMAS – SP nº 01, de 22 de junho de 2012

Reafirma a validade do protocolo de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, como prova de inscrição até o julgamento do processo em tramitação.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999 e ainda o artigo 3º, de seu Regimento Interno, reunido ordinariamente no dia 14 de junho de 2012:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as entidades e organizações de assistência social, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 16/2010 de 05 de maio de 2010 e outras que versam sobre a inscrição de entidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Resolução COMAS-SP nº532/2011 que concede prazo até o dia 30 de abril de 2012 para as entidades e organizações de assistência social inscritas no COMAS-SP procederem pedido de inscrição, nos moldes da Resolução COMAS-SP nº 528/2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, parágrafo primeiro da Resolução COMAS - SP nº 528/2011 do COMAS-SP, quanto a validade do protocolo do requerimento ter força de prova de regularidade de inscrição, até julgamento do processo nos moldes do *caput* do artigo 40, da referida normatização;

CONSIDERANDO que embora o disposto no texto do parágrafo primeiro do artigo 40, da Resolução COMAS-SP nº 528/2011, remeta ao requerimento de inscrição, este deve ser compreendido como renovação de inscrição, para validade do protocolo tempestivo como comprovante de vigência e regularidade até julgamento e decisão final na Plenária, do processo em tramitação;

CONSIDERANDO necessidade de reforçar a validade de protocolo de inscrição, em caráter tempestivo, como comprovante de vigência e regularidade de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, até decisões finais para processos em tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as entidades e organizações de assistência social;

RESOLVE:

Título I

Da tempestividade do requerimento e seus efeitos

Artigo 1º - Requerimentos de renovação de inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais protocolizados junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo, até a data de 30 de abril de 2012, serão considerados tempestivos.

Parágrafo primeiro: Quando o requerimento de renovação for tempestivo, confirmando o disposto na Resolução COMAS-SP nº 528/2011, artigo 40, parágrafo primeiro, e visando documentar a validade da inscrição das entidades, com finalidade de evitar prejuízos diversos às entidades e organizações, devido a interpretações divergentes contida na referida normatização, este Conselho emitirá, mediante acionamento formal do interessado, a declaração de permanência de validade de inscrição até a data da decisão de deferimento ou indeferimento, publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo segundo: O requerimento de emissão de declaração de tempestividade e regularidade de inscrição será direcionado ao Presidente do COMAS-SP, protocolizado na forma do Anexo I, observado o regulamentado no art. 40, parágrafo primeiro da Resolução nº 528/2011 do COMAS-SP.

Parágrafo terceiro: O comprovante de protocolo tempestivo do requerimento de inscrição, conforme Resolução nº 528/2011 do COMAS-SP, na forma do Anexo II, é documento suficiente na comprovação de regularidade e validade de inscrição.

Artigo 2º: Requerimentos de renovação de inscrição de entidade e organização de assistência social, bem como projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais protocolizados em data posterior ao dia 30 de abril de 2012, serão considerados intempestivos.

Parágrafo primeiro: O requerimento intempestivo, se formulado nos moldes da Resolução nº 528/2011, observado o princípio da celeridade e economia processual, poderá ser recebido como novo pedido de inscrição. Caso a documentação protocolizada não atenda os requisitos para nova inscrição, após análise será indeferido por falta de atendimento aos pressupostos da normatização que regulamenta as inscrições das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo segundo: Na hipótese disposta no caput do artigo 2º, a entidade não usufruirá dos efeitos de regularidade e validade da inscrição no período compreendido entre o término de sua vigência e a data de publicação da decisão, independente do seu resultado.

Parágrafo terceiro: O disposto no parágrafo segundo do artigo 1º não se aplica aos requerimentos de renovação intempestivos ou com inscrição anterior tornada sem efeito, por qualquer motivo.

Artigo 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Thiago Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral Presidente do COMAS-SP

(APRESENTAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO)

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo

Α ε	entidade		(nome	e da	entidade)			, ins	crita	no	CNPJ	sob	0
n°			,	com	INSCRIÇÃO	publicada	no	DOM	de _	_/_	/	, cc	om
					npleto)								
do r	epresenta	ante ou	do procu	rado	r)	, inscrito(a) no	CPF so	b o n°				
					Senhoria p								
pará	ágrafo prir	meiro d	a Resolu	ção r	ıº 528/2011	e disposiç	ões a	plicávei	is à m	natér	ia, em	issão	de
decl	aração de	e tempe	stividade	de r	enovação c	e inscrição	, até	o julgar	mento	e d	ecisão	final	na
Plen	nária, devi	dament	e publica	do n	o Diário Ofic	ial do Mun	icípio).					
()	de entidad	de e org	anizaçõe	s de a	assistência s	ocial;							
() c	de serviços	s, progr	amas, pro	ojeto	s e benefício	s socioassi	stenc	iais.					
					Local	e data.							
			_										

Razão Social da entidade ou organizações

Nome de seu representante legal ou procurador

CPF de seu representante legal ou procurador

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTOCOLO TEMPESTIVO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Inscrição n°
Processo nº
A entidade(nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o n°, com INSCRIÇÃO publicada no D.O.M. de//, nos moldes das Resolução nº 528/2011 COMAS-SP, protocolizou tempestivamente o requerimento de renovação da inscrição
() de entidade e organizações de assistência social;
() de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Nota: Esta declaração comprova a regularidade da inscrição até o julgamento do processo e decisão final na Plenária, nos termos do art. 40, parágrafo primeiro da Resolução nº 528/2011 do COMAS-SP, até a data da decisão de deferimento ou indeferimento, publicada no Diário Oficial do Município.
Local e data.

Assinatura do servidor

Nome do servidor e registro funcional